

PROJETO DE LEI Nº 068/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:55 Nº 16203
Em 14/08/23
Leandro
Responsável

Dispõe sobre a doação de bem móvel à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título de doação gratuita para a Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, inscrita no CNPJ 21.155.250/0001-70, o bem descrito abaixo:

“01 Carreta agrícola basculante metálica, cor azul, ano 2022, nº de patrimônio 36360”

§ 1º A doação mencionada no *caput* será formalizada pelo Prefeito Municipal através de Termo de Doação.

§ 2º O Termo de Doação passa a ser o **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 2º O bem descrito no art. 1º será recebido e incorporado à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul sem ônus e/ou encargos ao donatário.

Art. 3º Os custos com manutenção, abastecimento e outros que houver do bem doado serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como dano contra terceiros.

Art. 5º A titularidade do bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino do bem doado;
- b) falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.

Art. 6º A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

Art. 7º A donatária não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, o bem doado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a donatária necessite vender o bem objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o doador, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.



Art. 9º A minuta do Termo de Doação é parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, de de 2023.

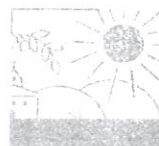
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto pelo jurídico


Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designado DOADOR; firma o presente Termo de Doação perante a....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante designada DONATÁRIA convencionando livremente e obrigando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente Termo a doação pelo MUNICÍPIO à, nos termos do Laudo de Avaliação anexo.

§ 1º O bem descrito nesta cláusula será recebido e incorporado à sem ônus e/ou encargos à DONATÁRIA.

§ 2º A associação beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - A presente doação tem como finalidade

Parágrafo único. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO - Os custos com manutenção, abastecimento e outros que houver do bem doado serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

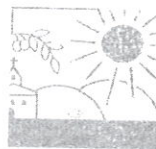
Parágrafo único. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como dano contra terceiros.

CLAUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE - A titularidade dos bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino do bem doado;
- b) falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) pela extinção da associação ou desestruturação do seu Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALIENAÇÃO - A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, o bem doado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a DONATÁRIA necessite vender o bem objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o DOADOR, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.



CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos que eventualmente surgirem, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a..... através de seus representantes ou substitutos legalmente constituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - O MUNICÍPIO elege, desde já, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul/RS, em de de 2023.

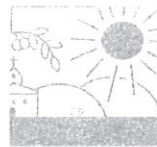
Presidente da.....

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

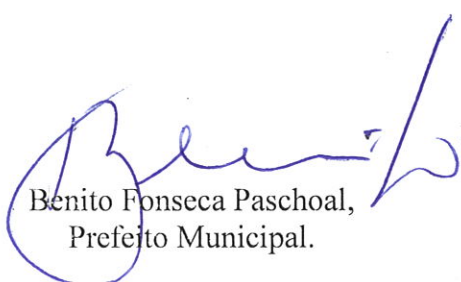
O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar 01 Carreta agrícola basculante metálica, cor azul, ano 2022, nº de patrimônio 36360 à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul.

Justificamos o pedido considerando que houve acordo entre a Administração o Parlamentar Dionísio Marcon e a associação beneficiária da doação. A Carreta agrícola auxiliará de forma significativa a infraestrutura da associação, beneficiando inúmeras famílias de associados.

O termo de doação, que faz parte do projeto de lei, determina as condições em que a doação ocorrerá e estipula em suas cláusulas as responsabilidades da entidade para com o bem doado, prevendo, ainda, a reversão da titularidade do bem ao Poder Executivo em casos específicos; e isenta o Poder Executivo de qualquer ônus decorrente da doação.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Memo. 126/2023

Da: Secretaria Municipal de Agropecuária
Para: Secretaria de Administração

Encruzilhada do Sul, 10 de Agosto 2023.

Ref. Justificativa de Doação de Equipamento

Vimos, por meio deste, justificar a doação de um Reboque à Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul.

A doação deu-se depois de um acordo com o Parlamentar Dionísio Marcon com a administração e a referida associação. Este reboque auxiliará de forma significativa a infraestrutura da supracitada associação, beneficiando inúmeras famílias de associados.

Atenciosamente,

Leandro Noronha de Freitas
Secretário Municipal de
Agropecuária e Abastecimento
Portaria 12.949/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Setor de Patrimônio

	MUNICIPAL DO RENNERT)		
18209	CAÇAMBA RASPADEIRA HIDRÁULICA MODELO RAM 30 ANO 2008 SÉRIE 1453 MARCA MASAL (ESCRIFE) (ARMAZENADA NO PAKINHOUSE)	Bom	1,00
18211	ARADO SUBSOLADOR MARCA KOHLER NUMERO DE SERIE 11/6484 (ARMAZENADO NO PAKINHOUSE)	Bom	1,00
16278	GRADE ARADORA MARCA KOHLER S/N SÉRIE (GLOBE) (ARMAZENADA NO CENTRO DE EVENTOS NO RENNERT UTILIZADA PARA EMPRESTIMO DIRETO COM O PRODUTOR)	Bom	1,00
	CAPRETA AGRÍCOLA (REBOQUE) COM ESTRUTURA EM METAL COM 2 RODAS (GUARDADO NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL DO RENNERT)	Bom	1,00
27911	BOMBA SUBMERSA 3HP	Excelente	914,37
28005	BOMBA ENGRACHADEIRA DE 5 KG	Bom	92,61
28006	BOMBA ENGRACHADEIRA DE 5 KG	Bom	92,61
24200	COLHEIDORA DE FORRAGEM/ ENSILADEIRA COM 12 FACAS MARCA COMBINE COM CORTE DE 26T/H E POTENCIA PARA ACIONAMENTO DE 50CV MARCA COMBINE MODELO CB 50S JPER NUMERO DE SERIE 23301 ANO 2016	Excelente	5.502,28
32493	COLHEIDORA DE FORRAGEM/ ENSIL, 12 FACAS-COMBINE, COM CORTE DE 216/H, E POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO DE 50 CV, MARCA COMBINE, MODELO CB 50 SUPER, NÚMERO DE SÉRIE 23301, ANO 2016.	Excelente	5.556,25
32494	PLANTADEIRA HIDRÁULICA INVERNO E VERÃO SEED MAX MULTI SEED 2205, SÉRIE 2839 E 2840	Excelente	13.317,75
32495	PLANTADEIRA HIDRÁULICA INVERNO E VERÃO SEED MAX MULTI SEED 2205, SÉRIE 2839 E 2840.	Excelente	13.317,75
36262	Grade Aradora com controle remoto, com no mínimo 16 discos, cor azul, ano 2022, N de serie:315, marca MAQFORTE, Modelo GRA 16x26	Excelente	33.005,70
36359	carreta agrícola basculante, ano 2022, cor azul, cedida pela secretaria da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, através de publicação no diário oficial nº89, datado de 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	29.700,00
36360	carreta agrícola basculante metálica, cor azul, ano 2022, cedida pela secretaria estadual da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	29.700,00
36361	roçadeira agrícola de engate, cor vermelho, ano 2022, cedida pela secretaria estadual de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	8.052,00
36362	roçadeira agrícola de engate, cor vermelho, ano 2022, cedida pela secretaria estadual de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	8.052,00

Secretaria Municipal da Administração
Núcleo de Patrimônio e Controle
AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 3732-1180
E-mail: patrimonioencruzilhadadosul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ENCRUZILHADA DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registrador Designado: Bel. Leandro da Silveira Souza
Registradora Substituta: Méris Silveira Wagner

PROTÓCOLO Nº 7333

folha 016

REGISTRO Nº 469

LIVRO A-4

EXPEDIENTE Nº 56

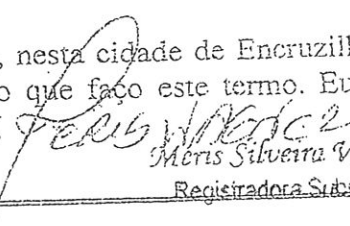
2014

NOME:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE
ENCRUZILHADA DO SUL - APLES - "

AUTUAÇÃO

No dia dezessete de setembro de dois mil e quatorze (17/09/2014), nesta cidade de Encruzilhada do Sul, em Ofício, autuo a petição e documentos que a instruem. Do que faço este termo. Eu, Méris Silveira Wagner, Registradora Substituta, digitei, subscrevo e assino.


Méris Silveira Wagner
Registradora Substituta

Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - Caixa Postal 90 - Fone: (051) 733-1325
Encruzilhada do Sul-RS

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL, também designada neste Estatuto pela sigla "APLES", fundada em onze de novembro de dois mil e treze (11.11.2013), com sede e foro na localidade do Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul - RS, CEP: 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) O exercício de mútua colaboração entre seus associados;
- b) Apoio de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado, preços, melhoria de qualidade e produtividade;
- c) Promover cursos e palestras que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento de seus associados.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

Res

ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- a) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a guarda e conservação da produção dos associados;
- b) negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compra de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c) manter, na medida do possível serviços recreativos e educacionais, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Elegere e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dêz) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS: Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS: X

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS : São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; ✕
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO: São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º – DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, agricultura e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação; apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos na primeira quinzena do mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro -- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo -- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro -- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho

ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24° - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25° - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27° - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ENCRUZILHADA DO SUL

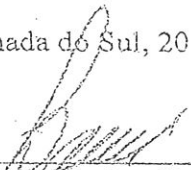
ENCRUZILHADA DO SUL - RS

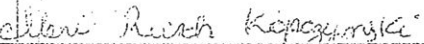
ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Encruzilhada do Sul, 20 de novembro de 2013

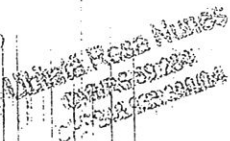

Lair de Freitas Damé - Presidente


Mari Rusch Kapczynski - 1ª Secretária

Visto em:

05/04/2014

Advogado


Advogado Fico Nunes
OAB/RS 39224
CNPJ 08.000.000/0001-00

Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS
CNPJ: 21.155.250/0001-70

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA BIÊNIO 12/2022 à 12/2024

Nº 02/2022



Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022), às 14:00 horas, reuniram-se na sede do Sindicato Rural de Encruzilhada do Sul os Associados da Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, sob a Presidência do Sr. Julio Cesar Selbach que convidou a mim Guilherme Selbach, para Secretariá-lo, com a finalidade única e exclusiva de ELEIÇÃO e POSSE da diretoria desta Associação para o BIÊNIO 12/2022 À 12/2024. Tendo sido apresentada chapa única, a mesma foi eleita por unanimidade por todos os presentes, ficando assim constituída:

Presidente: Julio Cesar Selbach, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 5048100531 - SSP/RS, CPF nº 642.792.350-15; **Vice-Presidente:** Silvio Cesar Silveira Machado, brasileiro, casado, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4074758254, CPF nº 937.057.780-72; **1º Secretário:** Guilherme Selbach, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1121560030-SSP/RS, CPF nº 058.286.060-18; **2ª Secretária:** Bernina Selbach, brasileira, casada, agricultora, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3115886784-SSP/RS, CPF nº 907.774.920-91; **1º Tesoureiro:** Paulo Cesar Soares Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7056637007-SSP/RS, CPF nº 711.426.570-00; **2ª Tesoureira:** Genessi de Fátima Vieira Barbosa, brasileira, divorciada, agricultor, residente Rincão da Formiga, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4059230963-SSP/RS, CPF nº 711.435.560-20. **CONSELHO FISCAL TITULAR:** 1 - Geraldo Struk, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3059235436-SSP/RS, CPF nº 551.119.120-53. 2 - Luis Carlos da Silva Silveira, brasileiro, divorciado, agricultor, residente no Dom Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1027669892-SSP/RS, CPF nº 378.347.540-68, **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** 1 - José Neuto Nunes Lopes, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7080895969-SSP/RS e CPF nº 703.355.400-15. 2 - Sergio de Freitas Silveira, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1026448587-SSP/RS, CPF nº 420.749.590-87. 3 - Rosalia Maria Struk, brasileira, casada, agricultora, residente no Passo da Estefânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 9069145341-SSP/RS, CPF nº 659.390.500-34. Após a presente diretoria ter sido **empessada** nesta data e nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai por mim Guilherme Selbach, assinada e por todos os demais presentes: Guilherme Selbach, Luis Carlos da Silva Silveira, Julio Cesar

Guilherme Selbach

Julio Cesar Selbach

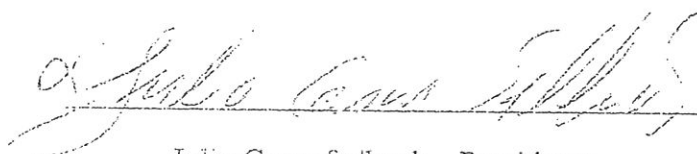
Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS

CNPJ: 21.155.250/0001-70

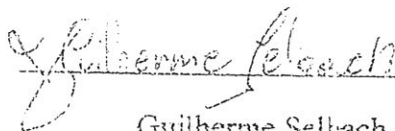
Selbach, Ferrúna Selbach, Ana Roniza Silveira Guterres, Silvio Cesar Silveira Machado, Aline Silveira de Freitas, Francisco Machado de Mello, Vera Lucia Mendonça da Silveira, Cristiane Graciano Machado, Cristiano Soares Cortêa, Paulo Cesar Soares Santos, Genessi de Fátima Vieira Barbosa, Geraldo Struk, Sergio de Freitas Silveira, José Neuto Nunes Lopes, Marlene Costa Lopes, Cristian Costa Lopes, Rosalia Maria Struk e Edineia Silveira da Silveira.

Declararam sob as penas da Lei que o teor confere com a original de folhas 15, 15/v e 16 do livro de atas da Associação.

Encruzilhada do Sul, 14 de dezembro de 2022



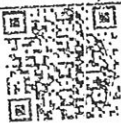
Julio Cesar Selbach – Presidente



Guilherme Selbach – 1º Secretário

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 90640-000 - Fone: (51) 3733-1325
Bul. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTÓCOLO: nº 9529, às fls 36, do livro A-7, em 17/03/2023.
A-7-4, referente ao registro nº 469, às fls 27 f. do Livro A-10.
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 17 de março de 2023.



Recebido
Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 133,50 + R\$ 13,10 = R\$ 167,00
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400001.02437 = R\$ 4,40)
Registro PE: R\$ 81,10 (0177.04.1400002.02436 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 12,00 (0177.02.1400002.00615 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400)02.08709 = R\$ 1,80)



NOME
JULIO CESAR SELBACH



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5048100531 SSP/PC RS

EPI DATA NASCIMENTO
642.792.350-15 05/08/1969

FILIAÇÃO
JOSE SELBACH
LEIA MARIA SELBACH

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00934087625

VALIDADE
31/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
21/09/1989

QUANTIDADE NACIONAL
2111591159

OBSERVAÇÕES

Julio Cesar Selbach

LOCAL ASSINATURA DO FILIADO
ENCRUZILHADA DO SUL, RS

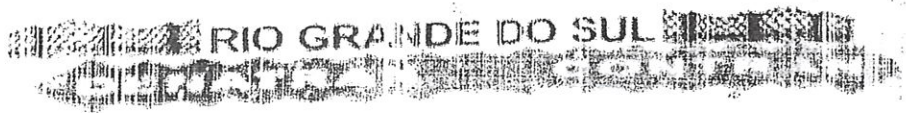
DATA EMISSÃO
03/08/2020

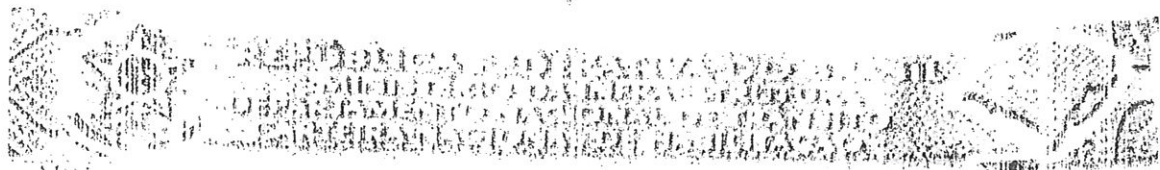
Leia Maria Selbach

ASSINATURA DO EMISSOR

61716487651
RS235716012

2111591159





FARMINA SELBACH

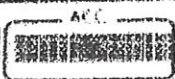
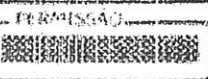


3115886784 SSP/DI RS

907.774.920-91

04/07/1971

ALIRIO JULIO DA SILVEIRA
CLEMENTINA MENDONÇA



CAD. HAB. 11

REGISTRO 06345549970

VALIDADEZ 07/01/2025

1ª HABILITACAO 14/01/2016

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Observações

Farmina Selbach

ASSINATURA DO FORTASCOP

LOCAL: ENCRUZILHADA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO: 12/02/2020

[Signature]

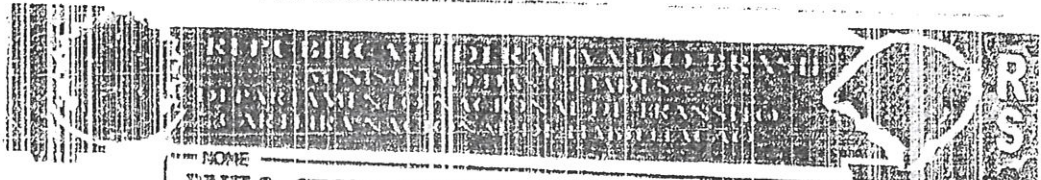
Director-Geral

ASSINATURA DO FORTASCOP

50260881553

RS230774237

RIO GRANDE DO SUL



NOME
PAULO CESAR SOARES SANTOS

DOC. IDENTIDADE / CPG. EMISSOR / UF
7036637007 BHE/PC RS

CIF
711.426.570-00 DATA NASCIMENTO
03/12/1974



FILIAÇÃO
ANTONIO MACHADO SANTOS
IRMA CARDOSO SOARES

PERMISSÃO
ACC CAT. F.H.B.

1ª HABILITAÇÃO
06/07/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES

Paulo Cesar Soares Santos

LOCAL
TEROQUELHADA DO SUL, RS DATA EMISSÃO
07/07/2011

Telo Márcio Gonçalves

10665087606
R8195709300
RIO GRANDE DO SUL

PROBADO PLASTIFICADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4059230963

07/03/70

GENESSE DE FÁTIMA VIEIRA BARBOZA

ROMÉU ERITHAL BARBOZA

HERONDINA BARBOZA

11/03/1970-20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fotograf. Direta

Genesete de F. V. Barboza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERRITÓRIO NACIONAL DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE CIDADANIA
 MATRÍCULA DE CIDADÃO DE HABITAÇÃO

NOME
SILVIO CESAR SILVEIRA MACHADO

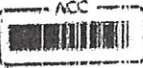
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4074768245 SSE/PC RS

CPF
937.057.780-72

DATA NASCIMENTO
23/02/1977

FILIAÇÃO
**GOMERCINDO DA ROSA
 MACHADO
 ALDA SILVEIRA MACHADO**

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
8

Nº REGISTRO
6771 701852

VALIDADE
12/03/2010

1ª HABILITAÇÃO
13/03/2003

MATRÍCULA Nº 11228
 TERRITÓRIO NACIONAL
732817416



GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANCA PBLICA
SERVIDOR DE IDENTIFICAO
NOME
GUILHERME SELBACH
FILIAO
ALUIO CESAR SELBACH
MATERNA SELBACH
ESTADO CIVIL
PROFISSAO
VALIDA EM TODO O TERRITRIO NACIONAL

AGOSTO 1988
POLEGAN DIREITO
VALIDA EM TODO O TERRITRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL
CNPJ: 21.155.250/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:52:45 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **9E04.89C1.3504.E0E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 21.155.250/0001-70

Certificamos que, aos 17 dias do mês de JUNHO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITB (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/8/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SFA/T/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 24717532
Autenticação: 34870442





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1685/2023

Visto em: 17 de Junho de 2023

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 21.155.250/0001-70, que se refere ao contribuinte ASSOC DOS PROD DE LESTE DE ENC está quitas com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 17/07/2023, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 17 de Junho de 2023

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 513771682513771.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.155.250/0001-70
Certidão nº: 27698116/2023
Expedição: 17/06/2023, às 11:35:43
Validade: 14/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 21.155.250/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

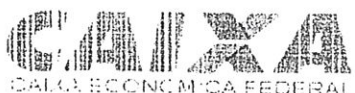
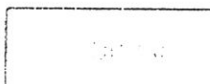
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.155.250/0001-70
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZ DO SUL
Endereço: EST CORREDOR DO MEIO SN PRIMEIRO DISTRITO / INTERIOR / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061603202296330064

Informação obtida em 17/06/2023 11:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.155.250/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APLES	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST. CORREDOR DO MEIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO PEIMEIRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOEDAJAN@GCTMAIL.COM	TELEFONE (51) 9960-6954		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2023 às 11:43:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS
CNPJ: 21.155.250/0001-70

PARA

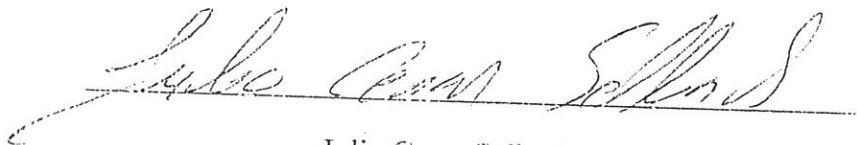
SEC. MUN. AGRICULTURA DE ENCROUZILHADA DO SUL/RS

A Associação dos Prod. de Leite de Encruzilhada do Sul, CNPJ nº 21.155.250/0001-70, localizada neste município de Encruzilhada do Sul/RS, representada neste ato por seu Presidente Julio Cesar Selbach, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Esterânia, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 5048100531 - SS/RS, CPF nº 642.792.330-15, vem solicitar Permissão de Uso de UM REBOQUE DE 4 RODAS VASCULANTE para uso nesta Associação.

M. Termos

P. Deferimento

Encruzilhada do Sul, 17 de junho de 2023.



Julio Cesar Selbach - Presidente